DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5438/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17392/2013
PROTOCOLO	: 1451858
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR - PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 90.670,29
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 041/2013, do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, tendo por objeto aquisição de materiais de consumo hospitalar para suprir necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes De Oliveira, com o objetivo de atender as necessidades da fundação de saúde pública do município de São Gabriel do Oeste.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 085/2013, foi julgado regular, conforme Decisão Singular n. 7407/2015, prolatada no processo TC/MS n. 17397/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-8533/2016 (peça 11)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 041/2013), do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo no envio de documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-9166/2016 (peça 12)), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Instrumento Contratual, do 1ºTermo Aditivo e da Execução Financeira.

É o relatório.

No que concerne à formalização do Contrato nº 041/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame foi realizado um aditamento, 1º termo aditivo, formalizado em conformidade com da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas regimentais desta corte de contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 46.182,52
Notas De Fiscais	R$ 46.182,52
Ordens De Pagamento	R$ 46.182,52

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 041/2013, oriundo do Pregão Presencial nº 085/2013, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento ao contrato (1º, Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH